



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRR Nº 00000, de ---- de ----- de 2022.

Aprova o Estatuto da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no artigo 65 do Estatuto da UFRR (Resolução nº 026/2003-CUNI), bem como o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária no dia xx de xxxxxx de 2022,

Considerando a necessidade de modificações e adaptações do Estatuto ao disposto nos artigos 56 e 88 da Lei nº 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 23129.000000-2021-00.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal de Roraima, conforme Anexo único, o qual passa a fazer parte desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 026/2003-CUNI, Resolução nº 014/2004 – CUNI, Resolução nº 019/2004 – CUNI, Resolução nº 010/2007-CUNI, Resolução nº 011/2007-CUNI, Resolução nº 003/2010-CUNI, Resolução nº 030/2012-CUNI, Resolução nº 012/2013 – CUNI, Resolução nº 013/2013 – CUNI, Resolução nº 014/2013 – CUNI, Resolução nº 09/2016 – CUNI, e demais disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, Boa Vista-RR, de ---- de ----- de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal de Roraima, UFRR, autorizada pela Lei nº 7.364/85, de 12 de setembro de 1985 e criada pelo Decreto nº 98.127, de 08 de setembro de 1989, é uma fundação autárquica pública, com sede e foro em Boa Vista, Estado de Roraima e com vinculação ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A UFRR goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se pela Constituição Federal, pelas leis infraconstitucionais, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas decisões dos órgãos de deliberação coletiva, no âmbito de suas competências, podendo, no exercício de sua autonomia didático-científica:

I – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão, seus planos, programas e projetos de pesquisa científica produção artística e atividades de extensão;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III – fixar os currículos dos seus cursos, observadas às diretrizes gerais pertinentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



- IV – estabelecer o seu regime escolar e didático, nos termos da legislação vigente;
- V – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e definir critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes, respeitadas as disposições legais;
- VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didática e científica da universidade, cabe ao Conselho Universitário decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos.

Art. 3º No âmbito da sua autonomia administrativa:

- I – elaborar e reformar o próprio Estatuto e o seu Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;
- II - aprovar os Regimentos das demais Unidades;
- III - indicar os nomes ao cargo de Reitor, em lista tríplice, para a nomeação pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente;
- IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre o pessoal docente e técnico-administrativo;
- V – dimensionar corpo de servidores dentro de suas dotações orçamentárias para nomeação, nos termos da legislação vigente; e
- VI – contratar serviços terceirizados, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º No âmbito da sua autonomia de gestão financeira e patrimonial:

- I – administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação vigente;
- II – aceitar subvenções, doações e legados, além de firmar cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas;
- III – organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao dirigente máximo a aplicação de recursos e prestação de contas ou a sua delegação;
- IV – administrar os rendimentos próprios.

CAPÍTULO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Universidade Federal de Roraima tem por princípios fundamentais:

I – a ética;

II – a gestão democrática e descentralizada;

III – a natureza pública e gratuita do ensino;

IV – igualdade de condições para acesso e permanência nos cursos;

V – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – a liberdade cultural, política, social e econômica, como fundamento da justiça e do bem-estar dos indivíduos;

VII – livre escolha dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados;

VIII – a defesa do meio ambiente e dos direitos humanos, como incentivo à paz;

IX – o planejamento e a avaliação participativa e periódica das atividades;

X – a defesa e o desenvolvimento da Amazônia por meio do uso sustentável dos recursos naturais, utilizando-se de meios legais, técnicos, científicos e culturais de que dispuser.

Art. 6º A Universidade Federal de Roraima, comunidade integrada por docentes, técnico-administrativos e discentes em obediência a seus princípios fundamentais, tem por objetivos precípuos:

I – promover e difundir a educação e a criação cultural, e o desenvolvimento científico e reflexivo da sociedade, garantindo sua qualidade, sua natureza pública;

II – formar cidadãos, nas diferentes áreas do conhecimento, com espírito científico e pensamento reflexivo, aptos para o trabalho profissional, como base para o desenvolvimento sustentável das sociedades local, regional e nacional, colaborando com a sua formação contínua;

III – oportunizar à comunidade o ensino básico, técnico, tecnológico e de nível superior gratuitos e de qualidade;

IV – incentivar e efetivar pesquisas científicas e tecnológicas, como suporte ao desenvolvimento econômico-social sustentável, alicerçado nos valores éticos e étnicos, com ênfase na preservação ambiental;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



V - promover a democratização da educação, no que concerne à gestão acadêmica, política, administrativa e financeira; à igualdade de acesso e socialização de seus benefícios;

VI – promover a extensão como um processo educativo e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade;

VII – cooperar com instituições públicas e privadas, em busca de um modelo de desenvolvimento integrado e autossustentável, preservando os valores éticos, étnicos, e ecológicos, em consonância com os objetivos e tradições dos povos da região, visando a formação da consciência cívica nacional e o caráter universal do saber;

VIII – promover a integração cultural na perspectiva da pluralidade dos povos da região e de sua integração internacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA UFRR

Art. 7º A estrutura da UFRR, obedecendo aos princípios constitucionais e legais, privilegiará a gestão democrática, a descentralização e a racionalidade organizacional, primando pela valorização e qualificação dos recursos humanos.

Art. 8º A estrutura geral da UFRR compreende:

I – Órgãos da Administração Superior;

II – Órgãos da Administração Acadêmica.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º São órgãos da Administração Superior da UFRR:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Portal: ufr.br/conselhos



I – Órgãos Deliberativos e Normativos:

- a) Conselho Universitário – CONSUNI;
- b) Conselho de Curadores – CONCUR.

II – Órgãos Executivos da Reitoria:

- a) Gabinete da Reitoria;
- b) Pró-reitorias;
- c) Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Superior elaborarão os seus respectivos regimentos internos.

Seção I

Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Art. 10 Os órgãos Deliberativos e Normativos da Administração Superior são o alicerce de UFRR, acima da Reitoria na estrutura organizacional, que definem todas as ações e políticas da instituição, servindo de base para a atuação dos demais órgãos acadêmicos e administrativos.

Subseção I

Do Conselho Universitário

Art. 11 O CONSUNI é o órgão superior de consulta e deliberação em matéria administrativa e disciplinar, atuando como instância final de recurso como órgão superior da Universidade e será composto:

I – pelo Reitor, seu presidente;

II – pelo Vice-reitor, como vice-presidente;

III – pelos Pró-reitores;

IV – pelos Diretores de Centros Didáticos, Institutos e Escola/Colégio do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



V – pelos coordenadores de cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VI – por 06 (seis) servidores técnico-administrativos, eleitos pelos pares;

VII – por 06 (seis) representantes discentes, eleitos pelos pares;

VIII – por 01 (um) representante da comunidade, indicado e escolhido pelos demais componentes do CONSUNI, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se destacaram no apoio à Universidade, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes preferencialmente, do mundo do trabalho, dos negócios artísticos, culturais e da rede de organizações não governamentais.

§ 1º Constituem assentos natos no CONSUNI os componentes previstos nos incisos de I a V.

§ 2º O regimento Interno do CONSUNI definirá os critérios de escolha do representante da comunidade, além da suplência dos membros de assento nato e dos não vinculados a cargos.

Art. 12 O CONSUNI será estruturado com Câmaras Institucionais, com poder deliberativo no âmbito de sua competência, que são:

I – Câmara de Administração;

II – Câmara de Ensino;

III – Câmara de Extensão;

IV – Câmara de Gestão de Pessoas;

V – Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

VI – Câmara de Planejamento.

§ 1º As competências e composições das Câmaras Institucionais serão regulamentadas pelo CONSUNI em seu Regimento Interno.

§ 2º Integram as Câmaras Institucionais, os Pró-reitores das respectivas áreas de cada Câmara e conselheiros do CONSUNI, sendo as presidências das Câmaras Institucionais exercidas pelos Pró-reitores respectivos.

§ 3º Das decisões das Câmaras Institucionais, cabe recurso ao CONSUNI, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias da publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



§ 4º Nenhum representante poderá participar de mais de uma Câmara, observando-se a natureza da representação, com exceção dos técnico-administrativos;

§ 5º A Secretaria dos Conselhos Superiores será vinculada ao CONSUNI.

Art. 13 Compete ao CONSUNI:

I – traçar as políticas e diretrizes gerais da UFRR;

II – aprovar a proposta orçamentária anual da UFRR;

III – aprovar os Planos Institucionais da UFRR;

IV – referendar decisões das Câmaras Institucionais quanto ao recebimento de doação de bens, a formalização de acordos, convênios e instrumentos congêneres que importem em compromisso oneroso para a UFRR;

V – aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da UFRR;

VI – regulamentar o próprio funcionamento e dos demais órgãos da UFRR, com exceção do CONCUR;

VII – escolher a comissão responsável pelo processo de consulta eleitoral à comunidade;

VIII – receber o resultado da consulta eleitoral à comunidade acadêmica, para os cargos de Reitor e Vice-reitor, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da conclusão dos mandatos em curso;

IX – encaminhar a lista tríplice dos candidatos eleitos pela comunidade acadêmica, para o Ministério da Educação;

X – em sessão solene, realizar a transmissão de cargo de Reitor e dar posse ao Vice-reitor;

XI – deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como conferir prêmios e distinções a atividades acadêmicas e administrativas relevantes;

XII – deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas internas, aprovadas pelo Conselho;

XIII – deliberar, em última instância, sobre medidas disciplinares;

XIV – autorizar a aquisição, locação, permuta e alienação dos bens imóveis do patrimônio da UFRR;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



- XV – apreciar, em grau de recurso, os vetos do Reitor às deliberações dos órgãos colegiados;
- XVI – decidir sobre a criação, incorporação, modificação ou extinção de cursos no âmbito do EBTT, graduação e pós-graduação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, necessidade e demanda social, matriz curricular, funções gratificadas, necessidade de infraestrutura, corpo docente, técnico administrativo e demais necessidades que apoiam a estrutura acadêmico-administrativa necessária ao funcionamento dos cursos a serem criados.
- XVII – exercer o poder disciplinar sobre os diretores dos Centros que deixam de cumprir decisões dos órgãos deliberativos superiores;
- XVIII – decretar intervenção em qualquer unidade acadêmica, de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da UFRR;
- XIX – fixar normas para a execução do regime financeiro, orçamentário e contábil da UFRR;
- XX – estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XXI – aprovar o credenciamento, recredenciamento e o relatório de prestação de contas das fundações de apoio vinculadas à UFRR.

Art. 14 O Presidente ou qualquer Conselheiro do CONSUNI poderá no prazo de 10 (dez) dias, pedir reconsideração, total ou parcial, das deliberações do CONSUNI, com a apresentação expressa e fundamentada das razões do pedido, sendo apreciado o pedido de reconsideração na reunião subsequente.

Subseção II

Do Conselho de Curadores

Art. 15 O CONCUR é o órgão de deliberação superior em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira e patrimonial e será composto:

- I – pelo Reitor, seu presidente, assento nato;
- II – pelo Vice-reitor, seu vice-presidente, assento nato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



- III – por 01 (um) representante indicado pela Administração Superior;
- IV – por 06 (seis) docentes, em regime de dedicação exclusiva e em efetivo exercício, do quadro do pessoal docente da IFES, eleito pelos pares;
- V – por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos pares;
- VI – por 01 (um) representante do corpo discente, eleito pelos pares;
- VII – por 03 (dois) representantes indicados pelos Conselhos Regionais de Administração (CRA-RR), Contabilidade (CRC-RR) e Economia (CORECON-RR);

§ 1º O regimento Interno do CONSUNI definirá os critérios de escolha do representante da comunidade universitária, além da suplência dos membros de assento nato e dos não vinculados a cargos.

§ 2º A Auditoria Interna será vinculada ao CONCUR.

§ 3º O Auditor Chefe será indicado pelo CONCUR, sendo submetido à aprovação da Controladoria Geral da União – CGU, para posterior nomeação pelo Reitor.

Art. 16 Compete ao CONCUR:

- I – elaborar seu Regimento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e contábil da UFRR;
- III – Pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e o Relatório de Gestão Anual da Universidade;
- IV – Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) para posterior encaminhamento à Controladoria Geral da União, observando os prazos constantes na legislação.

Seção II

Órgãos Executivos da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



Art. 17 O Gabinete da Reitoria, as Pró-reitorias e os Órgãos Suplementares são órgãos executivos da Reitoria.

Art. 18 A Reitoria é o conjunto de órgãos de coordenação, fiscalização e superintendência da UFRR e contará com a seguinte estrutura:

I – Gabinete da Reitoria;

II – Pró-reitorias;

III – Órgãos Suplementares.

Art. 19 A gestão da Reitoria será exercida pelo Reitor e, nos seus impedimentos, pelo Vice-reitor.

§ 1º O Reitor e o Vice-reitor, observada a legislação aplicável em vigor, serão escolhidos pela comunidade acadêmica, de forma democrática, sob a coordenação do CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-reitor, que também exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Reitor e do Vice-reitor, concomitantemente, um dos Pró-reitores exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-reitor, o cargo ficará vago até o próximo processo eleitoral, sendo o Reitor substituído por um dos Pró-reitores conforme previsto no § 3º.

§ 5º Na hipótese de vacância do Reitor e do Vice-reitor, exercerá as funções de Reitor o membro docente do CONSUNI, com maior tempo de carreira docente na UFRR, que convocará novo processo de escolha do Reitor e Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito previsto no Regimento Geral da UFRR.

Art. 20 As competências dos órgãos que a compõem a Reitoria e as atribuições dos respectivos gestores serão regulamentadas em Regimento próprio, aprovado pelo CONSUNI.

Subseção I

Do Gabinete da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



Art. 21 O Gabinete da Reitoria é o órgão executivo de articulação do Reitor e do Vice-reitor com as demais unidades administrativas, acadêmicas e setores da comunidade universitária e externa.

§ 1º O Gabinete da Reitoria será coordenado pelo Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Reitor e o Vice-reitor serão lotados no Gabinete da Reitoria, sem prejuízos hierárquicos.

Subseção II

Das Pró-reitorias

Art. 22 As Pró-reitorias são órgãos de direção superior incumbidas de funções específicas e delegadas pelo Reitor, se interligando para atender a demandas dos Centros, Institutos, Escolas e Colégios, Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação, e demais unidades acadêmicas e administrativas da UFRR.

Art. 23 Os Pró-reitores serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, observados os requisitos para o exercício do cargo.

Subseção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 24 Os Órgãos Suplementares terão a competência de execução de atividades de apoio didático, científico, administrativo e tecnológico à Universidade.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras atividades suplementares, a serem regulamentadas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 25 Os titulares dos Órgãos Suplementares serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, observados os requisitos para o exercício do cargo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



Art. 26 São órgãos suplementares da Reitoria:

- I – Procuradoria Geral Especializada;
- II – Ouvidoria;
- III – Corregedoria - COGER;
- IV – Editora Universitária - EdUFRR;
- V - Biblioteca Central - BC;
- VI – Rádio e Televisão Universitária - RTV;
- VII – Comissão de Ética Setorial - CES;
- VIII – Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- IX – Cerimonial;
- X – Comissão Interna de Supervisão – CIS;
- XI – Coordenadoria de Relações Internacionais - CRINT;
- XII – Coordenadoria de Comunicação Social - COORDCOM.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 27 A estrutura acadêmica da UFRR será organizada em:

I – Órgãos Deliberativos e Normativos:

- a) Conselhos de Centros, Institutos, Escolas e Colégios;
- b) Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. O colegiado de curso de graduação instituirá o seu Núcleo Docente Estruturante – NDE, de caráter consultivo.

II – Órgãos Executivos:

- a) Centros, Institutos, Escolas e Colégios;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



b) Coordenações de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação.

§ 1º. Os Diretores de Centros, de Institutos, de Escolas e de Colégios, os Coordenadores de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, serão eleitos na forma determinada pelo CONSUNI.

Art. 28 A criação, fusão, desmembramento ou extinção de cursos, Programas de Pós-graduação ou Escolas/Colégios são da competência do CONSUNI, observado o princípio da não duplicação dos meios para atingir o mesmo fim.

Seção I

Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Art. 29 Os Conselhos de Centro, de Instituto, de Escola, de Colégio, de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação são órgãos consultivos e deliberativos no âmbito das respectivas unidades organizacionais, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral da UFRR e respectivos regimentos internos.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Art. 30 Os Centros, Institutos, Escolas, Colégios, Coordenações de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação são órgãos executivos no âmbito das respectivas unidades organizacionais, com atribuições especificadas no Regimento Geral da UFRR e respectivos regimentos internos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



Art. 31 A UFRR desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão integrando o conhecimento universal com o regional e local, de forma que seus resultados proporcionem soluções e alternativas ao projeto sócio-econômico e cultural da região amazônica.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 32 A UFRR ministrará o ensino nas modalidades de:

I – fundamental, tendo por objetivo o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; e, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

II – médio, tendo como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

III - educação profissional técnica de nível médio, sem prejuízo do disposto no inciso II do ensino médio, atendida a formação geral do educando, que poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, desenvolvida nas formas (i) articulada com o ensino médio e (ii) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;

IV – educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico; incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica; e, desenvolver



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;

V – sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

VI – graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

VII – pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

VIII – extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. A política de ensino de graduação e pós-graduação será coordenada pelas respectivas pró-reitorias.

Art. 33 Os cursos serão regulamentados em diplomas e certificados normativos próprios, aprovados pelas Câmaras Institucionais, observada a competência.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 34 A pesquisa é a aplicação prática de um conjunto de procedimentos objetivos, utilizados por um pesquisador, para o desenvolvimento de um experimento, a fim de produzir um novo conhecimento, além de integrá-lo àqueles pré-existentis.

§ 1º As atividades de pesquisa serão definidas pelos órgãos colegiados do Curso, aprovadas pela Câmara Institucional competente.

§ 2º A UFRR consignará em seu orçamento dotação orçamentária específica para pesquisa.



CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 35 A UFRR, através da extensão, estabelecerá relações de reciprocidade com o seu meio, produzindo, oferecendo conhecimentos e técnicas sistematizadas, além de serviços especializados, recebendo informações e demandas que realimentem o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. A política de extensão será coordenada pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 36 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 37 O corpo docente é constituído pelos servidores com atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrantes dos quadros de pessoal docente nos níveis fundamental, médio e superior.

Parágrafo único. Além do quadro permanente, a UFRR poderá contar com professores substitutos, professores colaboradores e visitantes.

Art. 38 O preenchimento dos cargos dos quadros de pessoal docente, por categoria e qualificação requerida, será feito por concurso público de provas e títulos ou por movimentação de outras universidades, nos termos da lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



Art. 39 As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração e vantagens do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação aplicável, neste Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores da Universidade que exerçam atividades técnico-administrativa, operacional e de apoio, necessárias aos objetivos institucionais.

Art. 41 O preenchimento dos cargos dos quadros de pessoal técnico-administrativo, por categoria e qualificação requerida, será feito por concurso público de provas ou provas e títulos ou por movimentação de outras Instituições de Ensino Superior, nos termos da lei.

Art. 42 A admissão, o regime de trabalho e a remuneração dos servidores técnico-administrativos se sujeitarão às normas federais aplicáveis.

Art. 43 Os servidores técnico-administrativos podem ter exercício em qualquer unidade administrativa, observada a sua qualificação e a política de gestão de pessoas da UFRR.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 44 Constituem o corpo discente da UFRR os alunos regularmente matriculados nas diversas modalidades previstas no art. 32 deste Estatuto, com direito a certificado ou diploma.

Art. 45 O corpo discente terá representação, com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados da UFRR e de suas unidades didáticas, de acordo com as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas específicas de cada unidade.

Art. 46 Os discentes poderão congregarem-se em associações, cooperativas e entidades estudantis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



Art. 47 Sem prejuízo de suas atividades fim, a UFRR adotará política de assistência ao estudante, por meio de mecanismos próprios ou apoiando as associações, cooperativas e entidades estudantis nas atividades de natureza política, social, cultural, artística e desportiva.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 48 Os servidores e discentes deverão obedecer ao regime disciplinar previsto em lei federal e regulamentos internos, quanto aos deveres, proibições, acumulação, responsabilidades e penalidades.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 49 Aos discentes que concluírem os cursos ou disciplinas, observado o conjunto normativo aplicável, a UFRR conferirá o grau a que fizer jus, expedindo o correspondente diploma ou certificado.

Art. 50 A UFRR reconhecerá e revalidará diplomas expedidos por universidades estrangeiras, desde que de cursos de mesmo nível, área ou equivalente aos que ministre respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 51 A UFRR poderá conceder títulos honoríficos na forma do Regimento Geral.

TÍTULO VII

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 52 A admissão aos cursos da UFRR far-se-á mediante processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



§ 1º A UFRR admitirá matrícula especial temporária para discentes de graduação e pós-graduação.

§ 2º As matérias de que tratam o *caput* e o § 1º serão regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 53 A UFRR aceitará a transferência voluntária de alunos regulares para cursos afins, verificada a existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências de ofício se darão na forma da lei.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 54 Constituem patrimônio da UFRR bens e direitos que lhes venham a ser doados ou adquiridos, além dos saldos dos exercícios financeiros anteriores.

§ 1º O patrimônio da UFRR será utilizado, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

§ 2º Em caso de extinção da UFRR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da União.

Art. 55 Os recursos orçamentários e financeiros da UFRR serão provenientes de:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento da União;
- II – auxílio financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IV – rendas oriundas de convênios, contratos ou prestação de serviços;
- V – saldos de exercícios financeiros;
- VI – outras receitas.

Art. 56 O regime orçamentário e financeiro da UFRR obedecerá às seguintes normas:

- I – o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Portal: ufr.br/conselhos



II – no exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou procedidas alterações no orçamento, pelo CONSUNI;

III – somente se efetuarão despesas autorizadas no orçamento.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro dos limites orçamentários.

Art. 57 Anualmente o Reitor apresentará ao Conselho Curador o relatório financeiro e o balanço patrimonial da UFRR.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 O Reitor e o Vice-reitor, os Diretores de Centros, de Institutos, de Escolas e de Colégios, os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação, serão eleitos na forma da lei vigente, deste Estatuto e ato normativo específico.

Art. 59 Este Estatuto somente poderá ser modificado, excluída a hipótese de imperativo legal, pelo CONSUNI, mediante:

I – iniciativa de pelo menos 2/3 de seus membros, em proposta devidamente fundamentada;

II – proposta de estatuto apresentada pelo Reitor, devidamente fundamentada;

III – proposta de estatuto endossada por, pelo menos, 2/3 de qualquer um dos segmentos que compõem a comunidade universitária da UFRR.

§ 1º A modificação, de que trata o *caput*, deverá ser aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

§ 2º Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica somente entrará em vigor no período letivo seguinte.

Art. 60 Em caso de alteração ou extinção de unidades administrativo-acadêmicas, cujos titulares tenham sido eleitos, o mandato será respeitado, sendo esta ressalva incluída nos respectivos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Portal: ufr.br/conselhos



UFRR

Regimentos Internos dos Centros Didáticos, Institutos e Escola/Colégio do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 61 O presente Estatuto entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 62 O Regimento Geral da UFRR deverá ser atualizado, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste no Diário Oficial da União.

Art. 63 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI.